



PROCESSO: RP014/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 014/2020

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2**, do empreendimento Fazenda HS Prates I, Lugar Córrego do Abaeté da Barra, Matrícula nº 14.827, empreendedor HS Prates Agronegócios LTDA - EPP, CNPJ nº 23.381.011/0001-64, representado pelo sócio/proprietário Eder Fábio Rodrigues Prates, inscrito no CPF nº 984.038.426-00, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas), Código G-01-01-5; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Código G-04-01-4, e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, Classe 02, passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 20/08/2030.

Rio Paranaíba/MG, 20 de Agosto de 2020.

Gimson Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica em todas as edificações que gerem efluentes sanitários na área do empreendimento.	Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
02	Caso existam edificações que gerem efluentes sanitários e façam sua destinação em fossa negra, instalar biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente.	Até 120 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
03	Realizar manutenção e limpeza dos biodigestores ou fossas sépticas instaladas no empreendimento de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
04	Adequar ponto de abastecimento de acordo com as normas da ABNT NBR 17505, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Até 90 dias contados da concessão da licença ambiental
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante 04.	Até 30 dias contados a partir da instalação do ponto de abastecimento.
06	Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento.	Durante a vigência da licença ambiental.
07	Manter arquivados documentos comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
08	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
09	Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO, RURAL E DE MEIO AMBIENTE



10	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante 09.	Até 30 dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos) na propriedade.
11	Caso ocorra abastecimento de equipamentos, de aplicação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, instalar/construir local com piso impermeabilizado para realização do abastecimento, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 90 dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
12	Apresentar registro fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 dias contados a partir da instalação/construção do local.
13	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.